

Browser tabs: Email, Control, Mensagem, Sistema, Control, Audiência, Consulta, PJ 081473, PJ 000304, Baixar, (33) Wi-Fi, +

Address bar: tjpi.pjejus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=529079&ca=186c542abe4c7bde6b77bc619cf8b31106166006...

Page Header: ProceComCiv 0814737-67.2020.8.18.0140
FRANCISCO EDUARDO GOMES DE ARAUJO ALVES X SEGURADORA LIDER DOS CO...

Search bar: 14083102 - Petição (2747459 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 15/01/2021 10:10:06

Left sidebar (15 Jan 2021):

- JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
- 14083097 - Petição
- 14083102 - Petição (2747459 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)

Left sidebar (11 Jan 2021):

- JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
- 14002326 - Petição
- 14002329 - Petição (2747459 JUNTADA HONORARIOS PERICIAIS 01)
- 14002600 - DOCUMENTO
- COMPROBATÓRIO (2747459 JUNTADA HONORARIOS PERICIAIS Anexo 02)

Main content area (downloadBinario.seam):

2747459- CS/ 2020-03234/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08147376720208180140

Bottom status bar: PT, 10:10, 15/01/2021



Número: **0814737-67.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **03/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO EDUARDO GOMES DE ARAUJO ALVES (AUTOR)		JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14083 102	15/01/2021 10:10	2747459_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08147376720208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO EDUARDO GOMES DE ARAUJO ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/10/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO EDUARDO GOMES DE ARAUJO ALVES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01987

CONTA: 000000113721-4

Nr. da Autenticação ACA87EF5129BE3FE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Trecho do laudo:

Segmento Anatômico
1ª Lesão 0,40 0,50 ☐ 10% Residual ☒ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa
2ª Lesão

Ocorre que, o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 15 de janeiro de 2021.

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

